



PREFEITURA DE **SOBRAL**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025-SESEP

Ref. ao Processo P445879/2026

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025-SESEP QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E O SR. ARTUR GUIMARÃES FILHO, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente termo de aditivo, o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, situado na rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos, o **Sr. Raimundo Edson Aguiar Moura**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 486.716.063-68, residente e domiciliado em Sobral/CE, e o **Sr. Artur Guimarães Filho**, inscrito no CPF: ***.136.093.-**, Rua Francisco R de Almeida, nº 242, Colinas da Boa Vista, CEP: 62.093-420, Sobral/CE, resolvem firmar Termo de Aditivo ao Contrato nº 10/2025-SESEP, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **PRORROGAR** o prazo de execução e vigência do Contrato nº 10/2025-SESEP, que tem como finalidade o “SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SESEP DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente aditivo no art. 107 da Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

3.1 A vigência e execução do contrato ficam prorrogadas por mais 12 (doze) meses, compreendidas entre o período de 16/04/2026 a 16/04/2027;

3.2. O Contrato nº 10/2025-SESEP e seus respectivos aditivos poderão ser rescindidos, unilateralmente, pela Administração Pública, antes do término do prazo acima, tão logo seja concluído eventual novo processo de licitação aberto pela contratante para o mesmo objeto, e a consequente contratação da empresa vencedora do certame;

3.3. Havendo a rescisão contratual, de forma antecipada, na forma da subcláusula acima, não incidirá qualquer encargo, pagamento de multa ou de indenização, devendo, para tanto, a contratante notificar, por escrito, a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



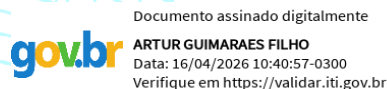
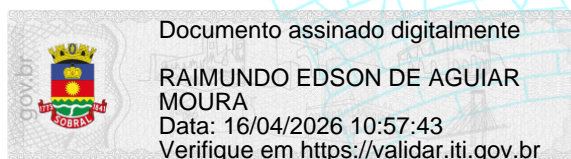
PREFEITURA DE SOBRAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As demais cláusulas e condições que ora não foram, por este termo, alteradas, permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

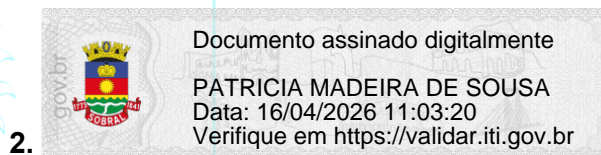
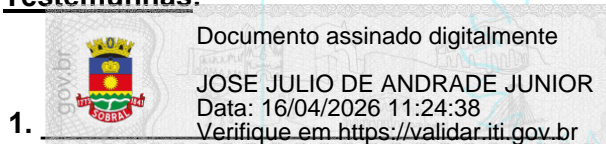
Sobral-CE, na data da última assinatura.



Raimundo Edson de Aguiar Moura
Secretário Executivo da Conservação e Serviços
Públicos
CONTRATANTE

ARTUR GUIMARÃES FILHO
CPF: *****.136.093-****
CONTRATADO(A)

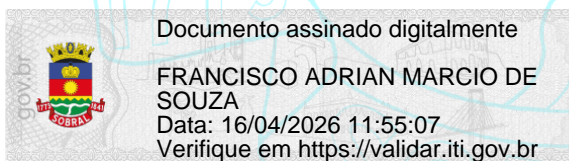
Testemunhas:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:



Francisco Adrian Márcio de Souza
Coordenador Jurídico da SESEP
OAB/CE n°33.765